



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 13797/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que,

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Cristina Maria Figueiredo Barbosa	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre o 7 e 8	8/10/2013
Pedro António Pereira Gonçalves	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 3.ª e 4.ª	Entre o 3 e 4	8/10/2013
Rogério do Rosário Nunes Dias	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	Entre o 1 e 2	8/10/2013

29 de outubro de 2013. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

207370963

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 14623/2013

Nos termos conjugados do artigo 230.º da Constituição, do artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e do artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeio Adjunto do meu Gabinete o Doutor Rui Rodrigo Firmino Guerra da Fonseca.

Em conformidade com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro autorizo o Doutor Rui Rodrigo Firmino Guerra da Fonseca a exercer as atividades aí referenciadas.

Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

1 de novembro de 2013. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

Nota Curricular

Rui Guerra da Fonseca nasceu a 13 de setembro de 1975, em Lisboa.

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL, 2011), na área de Ciências Jurídico-Políticas, com dissertação intitulada “O Fundamento da Autotutela Executiva da Administração Pública — Contributo para a sua compreensão como problema jurídico-político”.

Mestre em Direito pela mesma Faculdade (2003), na mesma área, com dissertação intitulada Autonomia Estatutária das Empresas Públicas e Descentralização Administrativa.

Professor Auxiliar da FDUL, onde já antes fora assistente, assistente estagiário e monitor.

Membro do Seminário Permanente de Jovens Cientistas, integrado no Instituto de Altos Estudos da Academia das Ciências de Lisboa.

207371781



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 13798/2013

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Vila Franca de Xira, aprovada pela Portaria n.º 1374/2009, de 29 de outubro, alterada pela declaração de retificação n.º 13/2010, de 20 de abril.

No âmbito da conferência de serviços prevista no artigo 11.º daquele diploma, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a Administração do Porto de Lisboa, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., emitiram pareceres favoráveis ou favoráveis condicionados, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitido uma posição final favorável condicionada.

Em sequência a câmara municipal introduziu as alterações resultantes das condições.

Nos termos do n.º 13 do artigo 11.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 28 de outubro de 2013, a alteração da delimitação de REN para o município de Vila Franca de Xira.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Vila Franca de Xira, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

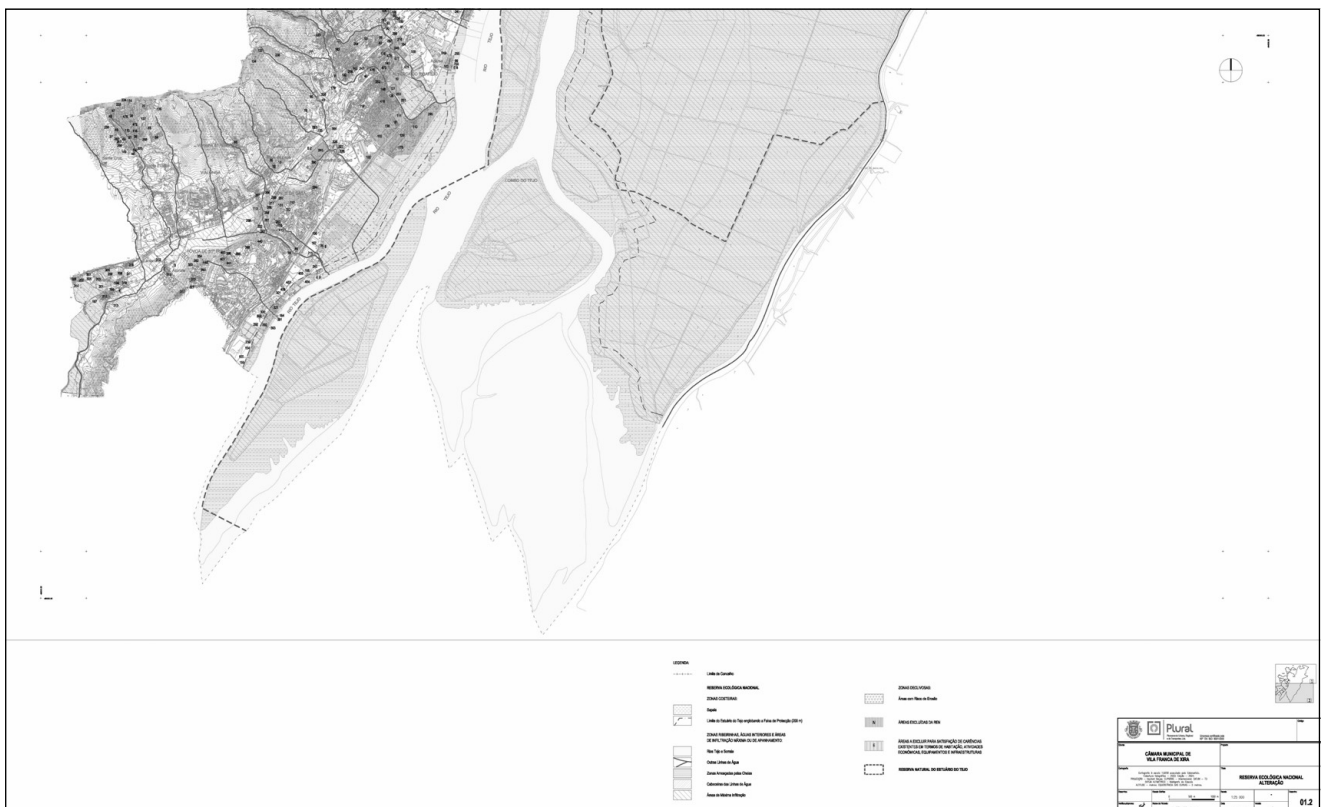
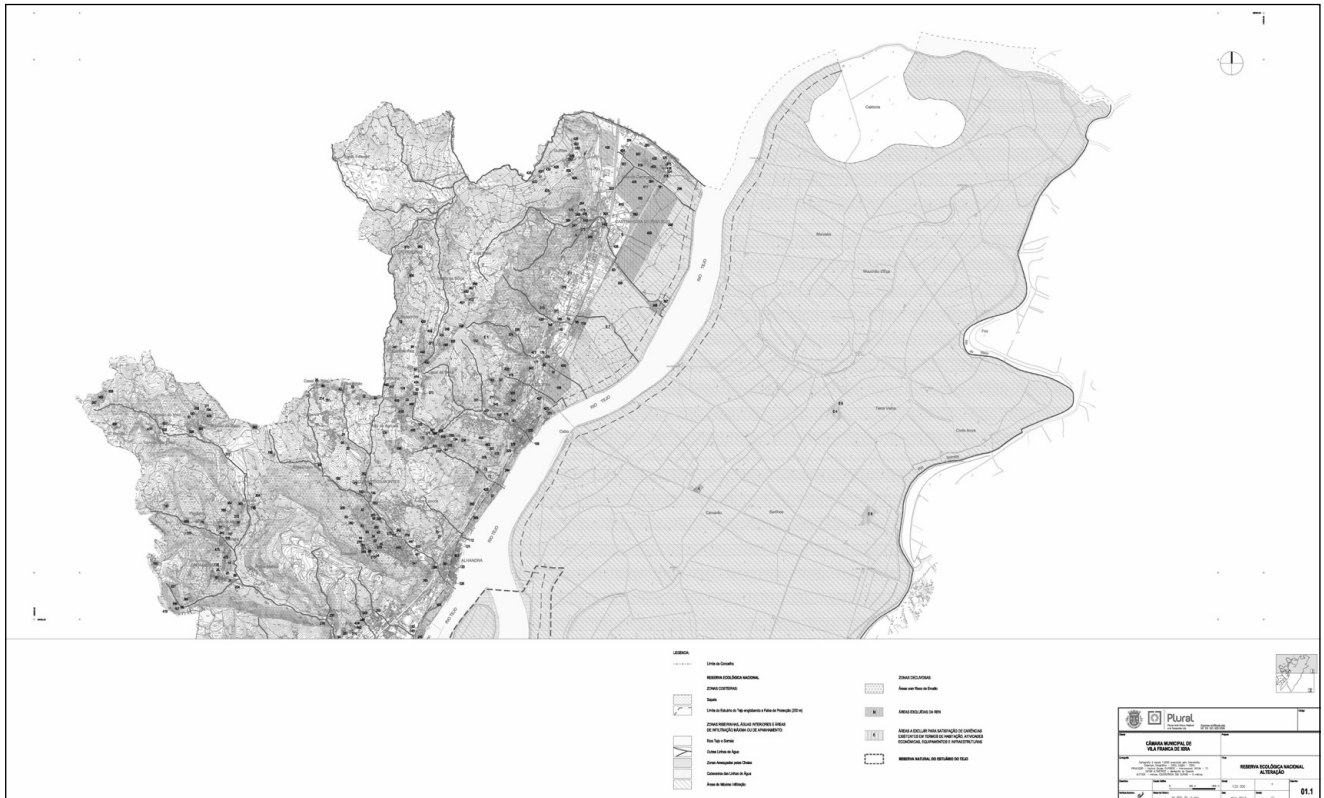
2 — A presente alteração incide nas folhas 1 e 2 da delimitação da REN em vigor, procedendo-se à publicação da alteração destas folhas.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direção-Geral do Território.

29 de outubro de 2013. — O Presidente, *Eduardo Brito Henriques*.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Vila Franca de Xira

Proposta de exclusões

Área a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Cabeceiras de linhas de água . . .	Indústria de preparação, congelação e embalagem de carnes frescas.	Área ocupada com atividade económica que se pretende viabilizar dada a sua importância económica e social. O licenciamento só poderá ocorrer se for dado cumprimento aos parâmetros definidos no artigo 22.º do RPDVMFX.
E2	Zona ameaçada pelas cheias . . .	Requalificação de troço da EM501 e Parque de Estacionamento da indústria Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A.	Melhoria na circulação rodoviária e nas condições de segurança incluindo a regularização do parque de estacionamento. O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados os requisitos 1), 2), 3) e 4).
E3	Zona ameaçada pelas cheias; limite do estuário do tejo englobando a faixa de proteção (200 m).	Estaleiro marítimo da Somague.	Área ocupada com estaleiro que se pretende viabilizar e requalificar para a área de intervenção do projeto aprovado em 1969. O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados os requisitos 1), 2) e 5).
E4	Zona ameaçada pelas cheias; áreas de máxima infiltração	Exploração Agropecuária.	Área ocupada com atividade económica que se pretende viabilizar dada a sua importância económica e social, estando em curso o seu licenciamento no âmbito do procedimento REAP n.º 2753. O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados requisitos 2), 5), 6), 8), 9) e 10).
E5	Zona ameaçada pelas cheias; áreas de máxima infiltração	Exploração Agropecuária.	Área ocupada com atividade económica que se pretende viabilizar dada a sua importância económica e social. O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados requisitos 2), 5), 7), 8), 9) e 10).
E6	Zona ameaçada pelas cheias; áreas de máxima infiltração	Exploração agropecuária	Área ocupada com atividade económica que se pretende viabilizar dada a sua importância económica e social, estando em curso o seu licenciamento no âmbito do procedimento REAP n.º 807. O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados requisitos 2), 5), 6), 8), 9), 10), 11) e 12)
E7	Zona ameaçada pelas cheias; áreas de máxima infiltração	Exploração agropecuária	Área ocupada com atividade económica que se pretende viabilizar dada a sua importância económica e social, estando em curso o seu licenciamento no âmbito do procedimento REAP (processo de regularização n.º 001165/01/LVT/2011). O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados requisitos 2), 5), 7), 8), 9) e 10)
E8	Zona ameaçada pelas cheias; limite do estuário do tejo englobando a faixa de proteção (200 m).	Infraestrutura portuária da empresa Nagueibe.	Área ocupada com infraestrutura portuária desde a década de 80 que se pretende viabilizar e requalificar. O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados requisitos 2) e 5)

1) Manutenção ou beneficiação das condições de escoamento, evitando a obstrução à livre circulação das águas; garantindo a funcionalidade hidráulica e hidrológica do curso de água e a drenagem dos terrenos confinantes, não agravando a vulnerabilidade à inundações na zona/edifícios envolventes.

2) Apresentação de estudo geológico, geotécnico e hidrogeológico, que comprove a inexistência de riscos para a segurança de pessoas e bens e permita adotar soluções técnicas adequadas à mitigação de fenómenos de inundações para as novas edificações.

3) Utilização de materiais que minimizem a impermeabilização do solo.

4) Adoção de medidas para controlo dos processos de erosão fluvial, através da manutenção/ promoção da vegetação ripícola.

5) As cotas dos pisos inferiores devem ser superiores à cota local de máxima cheia conhecida para as edificações novas.

6) Apresentação de parecer favorável por parte da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

7) Apresentação de parecer favorável por parte da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.

8) É interdita a instalação de unidades industriais que produzam ou usem produtos tóxicos.

9) O armazenamento de pesticidas e adubos orgânicos ou químicos deverá ser acima da cota de máxima cheia conhecida e não devem ser depositados diretamente no solo.

10) O projeto do sistema de armazenamento e redes de drenagem deverá ser enviado para parecer da APA.

11) Avaliação da possibilidade de realocização da nitreira fora da área abrangida pelo perímetro de proteção da captação para abastecimento público.

12) A nitreira deve ser impermeabilizada e dotada de cobertura e de rede de drenagem das escorrências, através de condutas, para o sistema de armazenamento de efluentes, bem como respeitar todos os critérios de dimensionamento exigidos na Portaria n.º 83/2010, de 10 de fevereiro.